



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

*Mensagem 79/2026*

EXMO. Senhor,  
JHONATAN SOUZA ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de maio de 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 2304/2026**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**SUPLEMENTAÇÃO**

Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Função 08 – Assistência Social	
Sub-Função 244 – Assistência Comunitária	
Programa 0007 – Assistência Social Compartilhada	
Projeto/Atividade 2.033 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
Elemento de Despesa – 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	<u>R\$ 60.000,00</u>
Total.....	R\$ 60.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

ANULAÇÃO

Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Função 08 – Assistência Social  
Sub-Função 244 – Assistência Comunitária  
Programa 0007 – Assistência Social Compartilhada  
Projeto/Atividade 2.033 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
Elemento de Despesa – 33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 50.000,00  
33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita R\$ 10.000,00  
Total..... R\$60.000,00

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de maio de 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**J U S T I F I C A T I V A**

Exmo. Sr. Presidente  
Aos Nobres Vereadores

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 60.000,00, destinado à inclusão/reforço do elemento de despesa referente a Subvenções Sociais.

A medida justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e a Associação Beneficente São Camilo, entidade responsável pelo acolhimento institucional de idosos. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atualmente há idosos acolhidos, sendo necessário garantir a regularidade dos pagamentos mensais pactuados e, conseqüentemente, a manutenção dos serviços socioassistenciais prestados.

Para viabilizar a suplementação pretendida, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotações da própria Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, não havendo criação de nova despesa sem a correspondente indicação da fonte de cobertura.

Ressalta-se que o remanejamento orçamentário ora proposto visa atender demanda de relevante interesse público, especialmente por envolver política de proteção social voltada a pessoas idosas em situação de acolhimento, garantindo a continuidade do atendimento e a regular execução das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de maio de 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal

